

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2013

1

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2013
	Altera os arts. 57 e 66 da Constituição Federal para estabelecer o termo inicial de contagem do prazo para apreciação dos vetos presidenciais pelo Congresso Nacional e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL resolve:
	Art. 1º Dá-se ao inc. IV do § 3º do art. 57 da Constituição Federal a seguinte redação:
Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.	“ Art. 57.”
§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:	§ 3º
IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.	IV - deliberar sobre o veto.”(NR)
	Art. 2º O § 4º do art. 66 passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.	“ Art. 66.”
§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.	§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar do recebimento do comunicado de que trata o § 1º , só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.”(NR)
	Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

